HOMOSSEXUALIDADE: (IN)EFETIVIDADE DA DIGNIDADE HUMANA

Cleide Tatiane Da Cruz Cardoso[1]

Daniela Cordeiro Da Silva[2]

Cristiano Barbosa[3]

Resumo
Objetivo: analisar a homossexualidade no contexto de (in)efetividade da dignidade humana. **Materiais e Métodos:** Trata-se de um estudo efetivado por meio de uma abordagem exploratória e com uso do procedimento da pesquisa bibliográfica, documental, descritiva, e revisão de literatura. **Resultados:** apesar da evolução normativa percebe-se que ainda há deficiências na concretização de direitos dos homossexuais tendo em vista a prática de atos que afetam a dignidade humana dos mesmos de modo negativo. **Conclusão:** um obstáculo significativo para a efetividade dos direitos fundamentais dos homossexuais vincula-se ainda ao preconceito existente no próprio lar e na sociedade, gerando problemas emocionais-psicológicos, além dos crimes de homofobia que ceifa a vida de parcela dos mesmos
Palavras-chave: Homossexualidade; Dignidade; Homofobia; Direito.

HOMOSEXUALITY: (IN)EFFECTIVENESS OF HUMAN DIGNITY

Abstract
Objective: to analyze homosexuality in the context of (in)effectiveness of human dignity. Materials and Methods: This is a study carried out through an exploratory approach and using the procedure of bibliographic, documentary, descriptive research, and literature review. Results: despite the normative evolution, it is clear that there are still deficiencies in the realization of homosexual rights in view of the practice of acts that affect their human dignity in a negative way. Conclusion: A significant obstacle to the effectiveness of the fundamental rights of homosexuals is still linked to the existing prejudice at home and in society, generating emotional-psychological problems, in addition to crimes of homophobia that claim the lives of part of them.
Keywords: Homosexuality; Dignity; Homophobia; Right.

INTRODUÇÃO

A homossexualidade é fato presente na sociedade desde tempos remotos. Apesar disso é possível perceber, segundo indicações doutrinárias e visão empírica, que ainda vigora na sociedade percepções pessoais que afetam o respeito e a dignidade humana das pessoas que se enquadram no grupo dos que se posicionam fora do padrão heterossexual. Por tal fato, abre-se a possibilidade de questionar se a dignidade humana desse grupo de pessoas seria ou não efetiva, já que recorrentemente tem-se veiculada na mídia jornalística fatos e acontecimentos que são comprometedores da mesma.

[1] Acadêmica do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário Funorte.
[2] Acadêmica do 9º período do curso de Direito do Centro Universitário Funorte.
[3] Docente e orientador no curso de Direito do Centro Universitário Funorte.

De acordo com alguns estudiosos há na coletividade a discussão sobre o que causaria a homossexualidade, se a pessoa já nasce dessa forma, ou, se ela pode tornar-se. Nesse sentido, Silva; Menandro (2019) indica haver posicionamentos quanto a origem da homossexualidade vinculada a fatores diversos, como por exemplo, abusos sexuais sofridos na infância, família que se mostra e se comporta de modo desestruturado, além das explicações dadas pela psicanálise e psicologia.

Os autores, deixam a entender que em certa medida as explicações para a prática homossexual poderiam estar ligadas a justificativas que são no sentido de não reconhecimento dessa forma de se posicionar, agir, se perceber e aceitar-se como tal, o que paralelamente poderia gerar práticas que firam o direito básicos e constitucionalmente estabelecidos.

Deve ser ressaltado que ao ser mencionados direitos constitucionalmente estabelecidos há o entendimento de que eles (diretos) são aplicáveis a todos os indivíduos da coletividade, pois, antes de ser classificado, identificado ou rotulado com alguma forma de adjetivação os indivíduos são seres humanos e como tal merecem receber e ter reconhecida a dignidade humana, consoantes Silva (2012)

A dignidade é percebida como possuidora de raiz etimológica vinclada a “dignus como o aquilo/aquele que merece honra e apresso, estima. O que é importante” conforme Silva (2012, p.4-5) ainda para o autor foi o cristianismo que estabeleceu uma visão e concepção de dignidade para o ser humano em que ela pode ser enfocada sob o prisma de que é “inerente ao homem como indivíduo” e que o mesmo deve voltar-se para si, percebendo-se e tomando consciência de sua dignidade.

Por esta visão e em razão de diversos argumentos é que se questiona o que gera dignidade aos indivíduos? A dignidade poder apresentar uma visão pessoal. A dignidade para uns é diferente daquela entendida por outros? Para Monteiro (2020) o conceito de dignidade se mostra controverso e não apresenta unicidade em face de aspectos relativos a fundamentação da moralidade, pois, a mesma varia de pessoa para pessoa o que dificulta o estabelecimento de conceito uno, integrado.

Buscando visualizar a dignidade no campo da liberdade de orientação sexual, ela tenderia a ser vista como forma de efetivação dos direitos humanos, não devendo ser permitido o preconceito e a discriminação.

Com surgimento de movimentos sociais que reivindicam a aceitação de práticas e relações desvinculadas dos modelos hegemônicos, surge a ideia de direitos sexuais, especificamente direitos de gays, lésbicas, travestis e transgêneros.

O surgimento dessas demandas gerou o reconhecimento de alguns direitos, embora de forma lenta e desigual, bem como introduziu uma nova modalidade na relação entre os sistemas jurídicos e a sexualidade. Os direitos sexuais devem ser entendidos no contexto da afirmação dos direitos humanos, em vez de serem separados e compreendidos em paralelo com os princípios fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Nessa perspectiva dos direitos humanos, os caminhos dos direitos sexuais, de se posicionar e reconhecer como homossexual, enfrentaram diversos desafios, uma vez que não foram originalmente concebidos como um direito, vindo a sê-lo em razão de reivindicações de parcela da sociedade que se sentida oprimida e desejosa de ser reconhecida como detentores do direito a dignidade.

Em razão do breve exposto foi que se estabeleceu o problema de pesquisa a ser respondido no presente artigo, sendo ele: há ou não efetividade de direitos que geram dignidade humana aos homossexuais? Para o qual a hipótese criada foi a de que houve avanços no contexto de direitos reconhecidos aos homossexuais com vistas a permitir-lhes dignidade humana. Como segunda hipótese ter-se-ia que a despeito dos avanços no reconhecimento de direitos a dignidade humana dos homossexuais envolve a aceitação e respeito pela sociedade para torna-se efetivos de modo mais amplo.

Em face do problema restou firmado o objetivo geral analisar a homossexualidade no contexto de (in)efetividade da dignidade humana. Enquanto os específicos foram: a)- apresentar a evolução do entendimento sobre homossexualidade no contexto doutrinário e normativo, b)- discutir dignidade humana segundo norma e doutrina, c)- analisar se a dignidade humana na concepção jurídica é garantida aos homossexuais.

O artigo em termos metodológicos foi desenvolvido, segundo as bases logicas de investigação com uso do método hipotético dedutivo a partir da formulação de hipóteses para o problema estabelecido de investigação.

Considerando a abordagem do problema o estudo fora efetivado com base na abordagem qualitativa, a partir dos dados contidos no material documental e bibliográfico levantados para a construção do estudo de forma a identificar a interação entre as variáveis homossexualidade e estabelecimento da dignidade humana desse grupo de indivíduos.

Segundo o objetivo geral a pesquisa ocorreu no formato exploratório permitindo aos proponentes o aprofundamento na temática de modo a gerar familiaridade e compreensão do fenômeno dignidade humana destinada aos homossexuais, tornando possível tanto o estabelecimento do problema quanto dos objetivos e hipóteses.

Ainda de acordo com o objetivo geral houve opção pelo método da pesquisa descritiva em que consta no seu desenvolvimento a descrição das percepções normativas e doutrinárias de forma a permitir a identificação das visões iguais e diferente em relação a perspectiva da efetividade da dignidade humana dos homossexuais.

Soma-se as pesquisa indicadas, segundo o propósito do estudo o uso da pesquisa diagnostico que se firmou com a avaliação das bases doutrinarias e normativas confrontadas com dados divulgados pela mídia, assim como julgados de tribunais superiores como meio de identificar a efetivação da dignidade humana aos homossexuais.

De acordo com o procedimento técnico o método aplicado no estudo foi a pesquisa documental em dados divulgados por órgão e entidades públicas e privadas que versam sobre a temática. Associada ao levantamento documental, também foi efetivada a pesquisa bibliográfica em bases de dados físicas e virtuais através do emprego de termos chave: homossexualidade, dignidade humana, homossexuais e direito a dignidade humana, dignidade dos homossexuais, desrespeitos a direitos dos homossexuais, efetividade da dignidade humana dos homossexuais, inefetividade da dignidade humana dos homossexuais.

A técnica de coletas de dados foi efetivada na pesquisa em sites da internet de entidades públicas e privadas que estavam disponíveis à consulta e levantamento de informações quanto a direitos e dignidade humana dos homossexuais. Os materiais encontrados (bibliográficos, documentais) foram selecionados conforme tempo de publicação, preferencialmente os disponibilizados nos últimos cinco anos. Para tanto forem empregados termos boleanos com vistas a direcionar o levantamento de modo direcionado ao tema estabelecido para discussão neste estudo.

A parti do levantamento prévio e da identificação tanto de dados documentais quanto bibliográficos foi efetivada a leitura e avaliação dos materiais consoante a relação com o tema de estudo e pertinência na construção da resposta ao problema e na confirmação ou refutação das hipóteses estabelecidas.

Essa forma de seleção dos materiais bibliográficos configurou a forma de pesquisa pautada na revisão sistemática da literatura considerando objetivos, materiais, métodos permitindo o contato com o conhecimento pré existente sobre o tema de investigação.

Complementarmente a pesquisa revelou uma vertente de pesquisa explicativa já que ao avaliar os direitos reconhecidos dos homossexuais poderia explicar se na concepção de efetividade eles garantem dignidade a esse grupo de indivíduos.

A estruturação do estudo, após a parte introdutória se deu em três sessões sendo: homossexualidade e a perspectiva hodierna sobre a mesma: abordagem genérica, Dignidade

humana: perspectiva doutrinário-normativo, Homossexualidade e (in) efetividade da dignidade humana, as quais passam a ser desenvolvidas a seguir.

Homossexualidade e a perspectiva hodierna sobre a mesma: abordagem genérica

Nos tempos pré-históricos, as relações homossexuais eram permitidas e desempenhavam um papel importante nos ritos de passagem masculinos. Documentos egípcios mostram que a homossexualidade existia 500 anos antes de Abraão e não apenas entre os homens, mas também entre deuses como Hórus e Sete, conforme indicado em Cardoso, (2015) e Silva; Menandro (2019).

O comportamento homossexual deve ter existido em todas as sociedades, em determinadas culturas e épocas. Vários povos antigos consideravam a homossexualidade normal e às vezes até representavam a evolução da sexualidade. Por exemplo, entre os babilônios estava prostituição homossexual masculina, com profissionais assumindo a posição passiva. Na China, entre 1122 e 256 a.C. No século III a.C., as relações homossexuais eram praticadas fora do casamento, sem represálias ou censuras, pois o casamento era um vínculo entre as famílias para garantir a riqueza. (CARDOSO ,2015)

Na Grécia quanto no Império Romano e era conhecida como pederastia, que se entende pelo relacionamento entre um homem e um menino, atualmente o termo é usado para denotar não apenas a relação erótica entre um homem e um menino, mas também qualquer relação homossexual masculina, a respeito do tema ressalta Dias:

> Na Grécia, o livre exercício da sexualidade fazia parte do cotidiano de deuses, reis e heróis. O mais famoso casal da mitologia grega era formado por Zeus e Ganimede. Lendas falam do amor de Aquiles por Pátroclo e dos constantes raptos de jovens por Apolo. Até hoje, se indaga sobre o caráter e a importância de tais práticas, se perversão admitida, instituição pedagógica ou ritual iniciatório, sendo questionado se tais hipóteses seriam excludentes entre si. A bissexualidade estava inserida no contexto social, e a heterossexualidade aparecida como preferência de certo modo inferior e reservada à procriação. Vista como uma necessidade natural, a homossexualidade restringia-se a ambientes cultos, como manifestação legítima da libido, verdadeiro privilégio dos bem-nascidos. Não era considerada uma degradação moral, um acidente ou um vício. Todo indivíduo poderia ser homossexual ou heterossexual, dois termos, por sinal, desconhecidos na língua grega. Nas Olimpíadas, os atletas competiam nus, exibindo sua beleza física. Era vedada a presença das mulheres nas arenas, por não terem capacidade para apreciar o belo. Também nas representações teatrais, os papéis femininos eram desempenhados por homens travestidos ou mediante o uso de máscaras (DIAS, 2010, p. 35).

No contexto indicado em Dias (2010) e vista sob diferentes perspectivas dependendo da situação, no entanto, a homossexualidade na formação dos jovens se destaca, pois, eles

entenderam que a prática da pederastia institucionalizada é necessária para o desenvolvimento da masculinidade juvenil. Era costume nas famílias nobres, entregar os filhos do sexo masculino quando atingiam a puberdade, aos cuidados de homens mais velhos que eram considerados sábios e guerreiros e transmitiam conhecimento aos jovens, chamados "efebos". Nesse sentido, era considerado uma honra para os meninos serem escolhidos por esses homens mais velhos, que assumiram o papel de professores e os prepararam para a vida pública. A relatos de que os adolescentes serviam seus educadores como mulheres. No entanto, apenas o polo ativo da relação era valorizado e aceitava-se apenas a homossexualidade masculina. (DIETER, 2012)

Na Cidade de Esparta, por sua vez, o amor entre dois homens não era caracterizado como anomalia, ao contrário, as Forças Armadas estimulavam tal comportamento, pois entendiam que se um soldado homossexual fosse para a guerra, ele lutaria com muito mais coragem do que um soldado heterossexual, considerando que não lutaria apenas por seu povo, mas também pela vida do seu amado, que compartilhava com ele o capo de batalha, ante ao dito expõe Vecchiatti (2008, p. 44)

> Já na cidade-estado de Esparta, cuja sociedade dava mais ênfase ao Desenvolvimento militar do que ao cultural, a visão do amor entre homens tinha um enfoque um pouco diferenciado. Era ela estimulada dentro do exército espartano, para torná-lo ainda mais eficiente. Isso se explica por um simples fato: com a existência constante de relacionamentos homoafetivos dentro do exército, quando este ia para a guerra, o soldado estaria lutando não apenas por sua cidade-estado, mas igualmente para proteger a vida de seu amado, o que, obviamente, aumentaria o grau de dedicação do combatente

Essa posição de Vecchiatti (2008) contrasta com os preconceitos contemporâneos que distinguem soldados heterossexuais e homossexuais, como se estes últimos não pudessem lutar tão bem quanto os primeiros por terem uma orientação sexual diferente, a ponto de antigamente a homossexualidade ser tida como verdadeiro privilégio dos bem-nascidos. Por outro lado, durante séculos não foi dada grande importância à heterossexualidade, uma vez que estava associada apenas à procriação. (DIETER, 2012)

A partir do século XV, com o advento de uma visão mais humanista surgindo na Itália, através dos valores nutridos na Grécia antiga, as discussões em relação à sexualidade foram novamente trazidas à tona pelos filósofos humanistas que passaram a defender o amor masculino, que não era tolerado naquela época, pois acreditavam que a pessoa que ocupava o polo passivo perdia sua masculinidade, por outro lado, a posição homofóbica do capitalismo continuava crescendo. (MESQUITA,2018)

O capitalismo ampliou-se, com a consequente competição entre os homens, o que acabou por tornar mais tímido qualquer contato entre eles. Dessa forma, o amor entre pessoas do mesmo sexo começou a desestruturar no sistema capitalista, uma vez que homossexuais não podiam produzir filhos, ou seja, mais consumidores. Por isso, eram considerados um pecado e uma doença, ou seja, consideravam a homossexualidade uma patologia, nesse sentido acreditavam que os homossexuais eram propensos à depressão (CARDOSO,2015)

Entretanto a tendência dos homossexuais a sofrerem de depressão é mais do que compreensível, pois muitas vezes, com medo de enfrentar uma sociedade homofóbica, eles retraem seus sentimentos e desejos para se submeterem às regras da igreja, cuja violação o levaria à condenação divina (CAMARA,2019)

A sociedade tornou-se gradualmente menos homofóbica a partir da flexibilização de valores indicados pela igreja, o prazer deixou de ser visto como pecado, o afeto passou a ser valorizado e a orientação sexual passou a ser vista como uma opção, um direito, não um crime. (VECCHIATTI, 2008)

No século XX, com o chamado pós-modernismo, o machismo abriu espaço para a valorização da família, onde cada um de seus membros é tratado com dignidade, parentes que surgiram, dando origem não só ao direito de família, mas também ao direito de família. O pós-modernismo tem negado as posições negativas relacionadas à homossexualidade, ou seja, cada vez mais atitudes como agressividade, desrespeito, preconceito são consideradas inaceitáveis, aos poucos o movimento de liberação sexual começou a conquistar seu espaço e sua voz. (DIETER, 2012)

No Brasil por sua vez, fora registrado na época do descobrimento, relatos de que a a tribo Kudina que habitava o Mato Grosso do Sul, havia a presença de homens que desempenhavam funções femininas e acompanhavam as mulheres até o rio durante a menstruação como se também estivessem menstruados. Porém, diferente dos nativos, os portugueses de origem católica percebiam a homossexualidade como algo ruim, demoníaco, desta forma, era tido como um crime, como ressalta Freire .(2012,p 43)

> desde os primeiros dias do Brasil Colônia, a homossexualidade foi criminalizada pelas Ordenações Portuguesas – principalmente pelas Ordenações Filipinas, que vigoraram por mais de 200 anos, mesmo após a independência

Ainda no século XIX, a homossexualidade deixou de ser classificada como crime no Brasil, mas o discurso médico-legal assumiu a responsabilidade de estigmatizá-la e garantir sua classificação como irregular; Como resultado, os sujeitos eram vistos como perigosos

para a sociedade, uma vez que escapar do padrão normalizado de vivenciar a sexualidade, e mudar o se papel dentro da família era suficiente para que toda a personalidade do sujeito fosse vista como moralmente deficiente, desta forma muitos médicos e juristas compreendia a homossexualidade como doença e crime ,como ressalta Freire (2012, p. 44)

> Assim, durante a Primeira Semana Paulista de Medicina Legal, em 1937, diversos juristas e médicos apresentaram trabalhos que propunham a inclusão de dispositivos punitivos para os homossexuais no novo Código Penal de 1940.

Os homossexuais permaneceram sendo vistos como portadores de patologias durante a maior parte do séc. XX, sendo excluídos do rol de doenças do Instituto Nacional de Previdência Social no ao de 1985, após decisão do Conselho Federal de Medicina (CFM) (2015, n.p):

> Em 1985, portanto há 30 anos, o Conselho Federal de Medicina (CFM) retirava a Homossexualidade do rol de patologias, comunicando tal fato a todos os médicos do país. Em posição de vanguarda e em sintonia com a necessidade de corrigir tamanho "erro" da comunidade científica internacional, o Conselho se antecipou até mesmo em relação a Organização Mundial da Saúde e a Classificação Internacional das Doenças (CID) em sua décima versão, que retiraram a homossexualidade do rol de doenças em 1990 e 1992 respectivamente.

Períodos mais tarde, durante a redemocratização, pós ditadura, os incipientes direitos sexuais da população LGBT, na medida do possível, passaram a ser debatidos publicamente em nível nacional, debate estimulado pela constituição da Assembleia Nacional Constituinte, que possibilitou aos movimentos sociais a participação direta na discussão e elaboração da atual Carta Constitucional, neste sentido, grupos ligados a defesa dos direitos dos homossexuais como a Libertos e Grupo Gay da Bahia lançaram campanha nacional que se incluísse no rol de direitos e garantias a liberdade de orientação sexual (VILALON, 2014)

A estruturação do texto constitucional da época foi moldada pela correspondência trocada entre o movimento LGBT e parlamentares, intelectuais e outros grupos indenitários representados na Subcomissão de Negros, Indígenas, Deficientes e Minorias da Constituinte. Nesse sentido, ela atesta que a discussão sobre os direitos das minorias levou a um preconceito pejorativo entre os parlamentares constituintes, pois era considerado dispensável em "perder o tempo de uma comissão em questões que, diante das lutas de trabalhadores e cidadãos como ser visto como irrelevante em comparação com a desordem ditatorial" (QUINALHA, 2017, n.p)

Através do aparato histórico da homossexualidade fica claro que essa prática nem sempre foi rejeitada pela sociedade e já desempenhava um papel nas estruturas de determinadas civilizações. A homossexualidade era admitida como um ritual de iniciação para a transmissão de ensinamentos através das gerações, os preconceitos contra a

homossexualidade que existiam passaram a existir relacionavam-se ao polo passivo da relação, que representava fraqueza, impotência, além de se considerar o indivíduo como inferior ou doente, revelando preconceito entre os próprios indivíduos que a praticavam.

Dignidade humana: perspectiva doutrinário-normativo

No âmbito internacional, o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, afirma que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos", desta forma estabelecer diferença entre as pessoas com base em sua orientação sexual, ou qualquer outro motivo é equivalente a desrespeitar seus direitos como indivíduo pertencente a uma sociedade livre e democrática (QUINALHA, 2017)

Compreende-se o princípio estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de que todos os seres humanos são iguais perante a lei, como aplicável a todos os cidadãos de maneira uniforme, uma vez que os direitos humanos não se referem a privilégio ou concessão, mas a pressupostos básicos da condição de ser humano, como a dignidade e o direito à cidadania, fundamentados nos princípios de liberdade, solidariedade e igualdade, considerados sagrados e invioláveis na contemporaneidade. (DIETER, 2012)

A conquista da cidadania é uma condição diretamente relacionada ao fato de ter e gozar de direitos concedidos a quem vive em sociedade, no entanto, é urgente notar que há um caminho não linear dos direitos humanos quando se trata de garantias que são dirigidas a alguns cidadãos com especificidades próprias, sem que haja exclusão ou discriminação (CARDOSO, 2015)

É importante sublinhar a relevância dos movimentos que têm ocorrido em todo o mundo no sentido de garantir dignidade humana a todos indistintamente e, cujas conquistas se refletem atualmente em dois grandes grupos, direitos civis e políticos e direitos econômicos, sociais e culturais, que efetivamente protegem os marginalizados, garantindo o exercício de seus direitos fundamentais, sem prejuízo de qualquer critério ou diferenciação quanto a questões como orientação sexual. (MESQUITA,2018)

Esse movimento surgiu tanto pela violência contra a população LGBT+ quanto pelo desconhecimento sobre os direitos civis, legais e institucionais desses sujeitos, evidenciando os paradigmas sociais e históricos que mantêm a invisibilidade dessa comunidade em nível nacional (QUINALHA, 2017)

A essência dos direitos humanos é que todos os cidadãos precisam de um mundo acessível e igualitário que enfatize essa máxima de igualdade entre as pessoas, protegida pela Constituição, e apresente esse caráter universal para que outras garantias surjam e se expressem na formulação de Direitos que se concretizem Wolfgang Sarlet (2001, p.60) conceitua a dignidade da pessoa humana:

> Temos por dignidade da pessoa humana, a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade implicando neste sentido um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

A valorização da dignidade humana, elemento básico do estado constitucional democrático, não pode tolerar qualquer discriminação baseada em características pessoais individuais. O princípio da dignidade da pessoa humana é o cerne e informante de todo o ordenamento jurídico, serve para avaliar e orientar a compreensão do princípio constitucional e deve proteger para que todos sejam tratados igualmente pelo Estado e pela coletividade, uma vez que todos têm igual dignidade (QUINALHA, 2017)

Desta forma entende-se que a dignidade é um dos pressupostos fundamentais da ideia de democracia, justiça social, igualdade e solidariedade humana, pois todos os seres humanos têm a mesma dignidade, que é um valor espiritual e moral inerente à pessoa. É um elemento fundamental de convívio que caracteriza o conceito de Estado Democrático de Direito preservar a dignidade da pessoa humana.

Ao ser considerado direitos e princípios constitucionais que possam garantir a efetivação da dignidade humana a qualquer indivíduo, independente da opção sexsual, percebe-se que na normativa brasileira, deveria haver o comprimento do disposto no artigo 1º, inciso III, artigo 3º inciso IV, e artigo 5º como um todo e em especial o inciso XLI da Constituição Federal/1988, consoante trechos transcritos.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;
> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; (BRASIL, 1988)

A partir da indicação dos artigos da constituição poder-se-ia considerar, que a construção da dignidade humana envolve também princípios da não discriminação, da igualdade, da liberdade individual, da não intervenção na vida privada, do respeitos as crenças e manifestações de vontades, entre vários outros. Contudo, não se pode desconsiderar que a para que a dignidade humana de alguém seja considerada efetiva, ela não deve sobrepor a dignidade de outros indivíduos. É imperioso para haver dignidade que ela seja ampla e que haja o respeito mútuo entre os indivíduos da coletividade.

Homossexualidade e (in) efetividade da dignidade humana

A relação entre sexualidade e direito a dignidade humana sempre foi retratada de forma negativa e regulatória. A luta pelos direitos humanos em especial dos homossexuais, recebeu novos contextos de aplicabilidade e necessidades em diferentes culturas. No Brasil a cultura com hegemonia do catolicismo, se traduziu na sociedade com diversos casos de homofobia, e risco de agressão, referente ao tema:

> A nossa herança cultural, desenvolvida através de inúmeras gerações, sempre nos condicionou a reagir depreciativamente em relação ao comportamento daqueles que agem fora dos padrões aceitos pela maioria da comunidade. Por isto, discriminamos o comportamento desviante. Até recentemente, por exemplo, o homossexual corria o risco de agressões físicas quando era identificado numa via pública e ainda é objeto de termos depreciativos. Tal fato representa um tipo de comportamento padronizado por um sistema cultural. Esta atitude varia em outras culturas. Entre algumas tribos das planícies norte-americanas, o homossexual era visto como um ser dotado de propriedades mágicas, capaz de servir de mediador entre o mundo social e o sobrenatural, e por isso respeitado (LARAIA, 2001, p. 68)

O movimento LGBT+ no Brasil surgiu na década de 1970 e se caracteriza pela luta e resistência contra o estigma e a discriminação social , manifestado historicamente em três ondas temporais, momento ditatorial que viu a suspensão dos direitos civis, censura, autoritarismo e tortura como práticas comuns .A segunda onda ocorreu na década de 1980 e caracterizou-se pela participação da comunidade LGBT+ na esfera pública e a terceira onda ocorreu em 1990 com filiações institucionais governamentais e não governamentais, desta forma a área de direitos humanos aponta para a construção da consciência popular de uma sociedade igualitária, pois na área de governança reconhecemos que o processo é lento e com pouca vontade política (CAMARA,2019)

O Brasil é um país tradicionalmente religioso e majoritariamente cristão, onde a rejeição à diversidade sexual está presente, evidenciada pela resistência de ideias sistêmicas e conservadoras que impedem novas percepções sobre noções de orientação sexual e identidade

de gênero. Esse discurso é representado pelo protestantismo norte-americano e pelo pensamento puritano, que refletem uma sexualidade pautada por normas indicativas de procriação e casamento (LARAIA, 2001)

Esses discursos buscam justificativa no Antigo Testamento para apoiar prerrogativas naturalistas sobre o sexo, e anexar a homossexualidade a uma escolha imoral que, ao enfatizar o apego a parâmetros heteronormativos, levando a noções preconceituosas em relação à população LGBT+, que lutam contra as ações discriminatórias, desumanizadas e estigmatizadas da diversidade sexual (HEILBORN,1996)

Em complementação a percepção teórica e considerando dados que poderiam revelar a efetivação da dignidade humana dos homossexuais, tem-se que no levantamento foi identificado ocorrência de fatos divulgados pela mídia que colocariam em questionamento a efetividade dignidade humana na vertente pesquisada, como por exemplo os assassinatos de pessoas homossexuais.

Nesse sentido, apesar da falta e da baixa qualidade das informações sobre a população LGBT+ por meio dos dados coletados no Disque 100 e no Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), as informações disponibilizadas comprova que há um aumento dos casos de violência contra a população LGBTI+ no Brasil. Entre os locais onde ocorreram os maiores índices de homicídios da população LGBT+, predominaram vias públicas e residências das vítimas, tornando a instituição familiar um local potencial para a ocorrência dos primeiros casos de violência contra a família LGBT+, que se manifestam na forma de agressão, abandono e abuso físico, sexual e psicológico (ROCHA,2021)

Esse tipo de violência é perpetrado por um membro da família, incluindo aquelas pessoas que assumem o papel parental, apesar de haver relação consanguínea, tal violência pode ocorrer tanto dentro como fora da moradia, uma vez que o conceito de violência doméstica não se limita ao espaço físico onde ocorre a violência, mas também aos relacionamentos, e o núcleo de socialização de indivíduos composto por um grupo de pessoas com vínculos afetivos, consanguíneos ou de coabitação (FERREIRA,2020)

Embora a estrutura familiar mude de acordo com os contextos sociais, culturais e históricos de uma determinada sociedade, é nela que se transmite valores, costumes e costumes que contribuem para a formação da personalidade e bagagem emocional das pessoas que a compõem.

Torna-se perceptível que a dignidade humana do homossexual e desrespeitada desde o seio familiar, quando se estabelece diferença entre familiares heteros e não heteros , apenas por uma questão de orientação sexual, e por consequência esse preconceitos tomam

outros ambientes sociais, como a escola, trabalho, fazendo com que o homossexual seja desrespeitado e tenha a sua dignidade negligenciada por conta de um estrutura social preconceituosa (FERREIRA,2020).

Para fugir desse ambiente violento em casa, muitas pessoas LGBTI dependem de encontrar uma fonte de renda, e se deparam com outro problema: o desemprego, segundo a Aliança Nacional LGBTI

> estima-se que o desemprego possa chegar a 40% na comunidade LGBTI, media quase quatro vezes maior que o índice de desemprego da população em geral que e 14,4%, segundo a última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Neste cenário, a organização não governamental (ONG) destaca a importância da implementação das medidas de socorro, como o auxílio emergencial, ofertado às populações mais vulneráveis. (ESTRELA,2020, n.p)

Complementarmente a transcrição da citação anterior, Ferreira; Siqueira (2007) apontam que a orientação sexual é um fator que interfere diretamente no mundo do trabalho, levando a população LGBTQIA+ ao subemprego e à informalidade, uma vez que por não corresponderem aos padrões, impostos pela sociedade com cunho heteronormativa, a subsistência da população LGBTQIA+ se torna diretamente comprometida

O trabalho é considerado um direito fundamental e inerente à dignidade da pessoa humana, e está consagrado na Constituição Federal e por ela tratado como prioridade. Entende-se, pois, que o trabalho e o meio utilizado para se garantir uma vida digna ao cidadão, e por meio dele que se adquire alimentação, saúde, habitação, seguro social, lazer entre outros, desta forma o acesso ao trabalho irradia em outros âmbitos primordiais, e sem este não há a manifestação de outros direitos ligados a dignidade humana (COSTA,2007)

Desta forma, o preconceito se dá de diversas formas, em um primeiro plano ele impede a pessoa homossexual a ter acesso ao mercado de trabalho, em um segundo plano ele impede o acesso ao lazer, que mesmo em um contexto de pandemia poderia se dá de forma segura, seguindo os protocolos estabelecidos pelo ministério da saúde, desta forma no contexto de uma sociedade capitalista, o emprego se torna crucial para efetivação a acesso a outros direitos, e a ausência dele acarreta graves disfunções a populações mais vulneráveis.

Segundo o diagnóstico do Coletivo #VoteLGBT entre 28 de abril a 15 de maio de 2020, 42,72% presentaram a piora da saúde mental como sendo o principal impacto da pandemia para a população LGBT+. Ainda neste sentido 54%, afirmaram que necessitam de tratamento e apoio psicológico, e o principal fator e o afastamento do convívio social, que se justifica não pelo isolamento, mas sim pelo desemprego e ausência de renda. Ruiz (2009, p. 39-42) expõe:

> Uma vez que os direitos negados são de caráter social, econômico e cultural, o principal responsável dessa negação é o mercado capitalista que produz a exclusão

> como parte da sua ordem social. Porém o mercado, à diferença do Estado, é uma entidade abstrata e nenhuma das instituições ou corporações assume a responsabilidade direta pela ordem, embora todas elas usufruem das vantagens. Daí o grave paradoxo jurídico da exceção dos excluídos. Uma exceção que nega os direitos básicos da vida [...] Não tendo responsáveis, a exceção se converte em norma. [...] Este paradoxo jurídico e político da vida excluída tem um efeito duplo. Num primeiro momento legitima a vida excluída como uma forma de inclusão na ordem. Opera como um mecanismo de inclusão excludente: inclui a exceção de fato como uma forma de exclusão normal da ordem social

A violência perpetrada aos homossexuais, no entanto avança além do campo do trabalho ou psicológico, e ataca diretamente outro princípio: a vida, o relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB, 2018) demonstra que o Brasil está entre os países que têm o maior número de mortes de LGBT, esta questão se torna evidente quando observados os dados de 2018 em que ocorreram 420 assassinatos no Brasil, ou seja, a cada 20 horas, um LGBT teve sua vida ceifada por sua condição sexual. Importante ressaltar que estas mortes, continham resquícios de crueldade: muitos golpes na região rosto e na cabeça, prática de tortura, destruição dos órgãos genitais.

No Brasil, como em outros países, seguem uma regra de como proceder com a coleta e doação de sangue, mas no caso dos homossexuais, a mesma adversidade persiste nas normas e na impossibilidade deste grupo homossexual doar sangue, por prazo de 12 meses O Decreto nº 158/2016 do Ministério da Saúde dispõe no art. 64, IV:

> Art. 64. Considerar-se-á inapto temporário por 12 (doze) meses o candidato que tenha sido exposto a qualquer uma das situações abaixo: IV – homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes.

Diante da citação, nota-se que os pensamentos continuam antiquados em se tratando dos homossexuais, o que pode ser constatado no referido decreto, levando ao entendimento de que tais atos são de alguma forma inconstitucionais além de discriminarem explicitamente essa classe, estas ações contribuem para a desvalorização da igualdade e da dignidade humana (CHAVES,2012)

Com tantas lutas pela igualdade, seja na aceitação do ser e do modo de vida, o homossexual enfrenta ainda a culpabilização pelo desencadeamento e transmissão de algumas doenças, a sociedade e os órgãos de saúde compreendem ainda que a transmissão de certas morbidades está ligada diretamente a orientação sexual, que hoje se expressa ainda mais claramente em termos de prevenção, a exemplo a retirada destes do rol de aptos para doar sangue.

Desta forma quando colocamos em tela os princípios constitucionais, percebemos que existe uma inercia do Estado em estabelecer políticas as quais protegem o homossexual e sua

dignidade, e por muitas vezes o próprio Estado e fomentador desse preconceito, quando por exemplo categoriza o homossexual como um alguém que não pode doar sangue ,devido a falsa ideia de que todos possuem algum tipo de doença venérea desta forma, será gerado na sociedade um espaço de aceitação e normalidade, assim como se faz com as famílias heterossexuais.

CONCLUSÃO

A dignidade da pessoa humana é um princípio universal de respeito aos indivíduos, que e exercido independente de gênero, classe, cor e religião, todo e qualquer ser humano deve gozar destas prerrogativas, estando incluídas na Constituição Federal, assegurando que todo aparato jurídico do pais devem se voltar a concretização deste respeito.

Observa-se, entretanto, que no Brasil, mesmo com os avanços galgados pelos homossexuais, muito ainda tem que se caminhar, pois há agressão aos direitos fundamentais de forma sistêmica e cotidiana, essa desigualdade se dá de forma clara e cruel, e esta prerrogativa se confirma quando observamos a disparidade entre os índices de morte entre a população de homossexuais, para além, as agressões advindas da vivencia mais próxima com os familiares por conta da orientação sexual.

Acrescenta-se também a esta dura realidade a ausência de apoio a políticas públicas que visam coibir estas agressões e fomentar a aceitação e o acolhimento do homossexual em todos os ambientes, inclusive no mercado de trabalho, uma vez que o direito ao trabalho e também um direito fundamental do cidadão, desta forma constata-se a ausência de projetos de inclusão por parte do Estado utilizando-se dos princípios constitucionais da dignidade humana, a fim de garantir que este grupo de cidadão receba o mesmo tratamento sem distinção de orientação sexual.

Por fim a resta nítido que ainda há muito que se desenvolver legislativamente quando se trata de homossexuais, com leis que estabeleçam a inclusão deste no mercado de trabalho, e por fim, através de diálogos com a sociedade levar a compreensão de que não se trata de privilégios ou de ideologias, mas sim do cumprimento do princípio da Isonomia, e dos direitos humanos de todos os cidadãos sem distinção.

Pelo exposto pode-se concluir que em relação ao problema de pesquisa ainda persiste o entendimento de que a dignidade humana dos homossexuais ainda não se mostra plenamente efetivo tendo em vista que para a concretização das mesma não basta a existência de leis.

Considerando a primeira hipótese estabelecida percebe-se pela literatura que houve avanço no contexto de reconhecer direitos que geral aos homossexuais o caráter de serem detentores de direitos como qualquer outro indivíduo. a despeito dos avanços no reconhecimento de direitos a dignidade humana dos homossexuais envolve a aceitação e respeito pela sociedade para torna-se efetivos de modo mais amplo ve-se que é realmente necessário haver respeito mútuo entre os indivíduos que compõem a sociedade de forma que haja aceitação mútua

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Daniel C.**Análise descritiva da construção histórico-social da psicologia sobre a homossexualidade a partir de produções do portal de periódicos PEPSIC:um estudo bibliográfico**. Dissertação (mestrado) -Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho,Faculdade de Ciências e Letras -Campus Araraquara-SP, 2015. 68 f. 2015. 68 f. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/132556>. Acesso em: 11 de abril 2022.

CAMARA, Soraya. **Homossexualidade: certo ou errado? Simplesmente existe**. 23 de junho, 2019. Disponível em:https://sorayahcamara.wordpress.com/2019/06/23/homossexualidade-certo-ou-errado-simplesmente-existe/. Acesso em: 11/02/2021.

CEUB, **Luta contra homofobia: período da pandemia elevou ataques e temores de população LGBT**.2021. Disponível em: https://agenciadenoticias.uniceub.br/cultura/luta-contra-homofobia-periodo-da-pandemia-elevou-ataques-e-temores-de-populacao lgbt/#:~:text=%E2%80%9CA%20pessoa%20fica%20com%20um,de%20aula%E2%80%9D%2C%20diz%20a%20professora abril de 2021

CFM, Conselho Federal de Medicina. **Dia internacional de combate a homofobia.**2015.Disponivel em :https://portal.cfm.org.br/artigos/dia-internacional-de-combate-a-homofobia/. Acesso em: 30 de abril de 2022

CHAVES, Marianna. **Homoafetividade e direito: proteção constitucional, uniões, casamento e parentalidade**. 2. ed. Curitiba. Editora Juruá, 2012.

COSTA, A.M.M. **A discriminação por orientação sexual no trabalho: aspectos legais**. In: POCAHY, F. Rompendo o silêncio: homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Políticas, teoria e atuação. Porto Alegre: Nuances, 2007

DIAS, Maria Berenice. **Manual do Direito das Famílias .** 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIETER, Cristina T. **As raízes históricas da homossexualidade, os avanços no campo jurídico e o prismaconstitucional.** In: ESTRELA, Fernanda Matheus et al. Pandemia da Covid 19: refletindo as vulnerabilidades a luz do gênero, raça e classe. Ciência & Saúde

Coletiva, v. 25, p. 3431-3436, 2020.Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232020259.14052020. Acesso em: 16 de Abril. 2022.

FREIRE, Lucas. CARDINALLI, Daniel. **O ódio atrás da grades: da construção social 131 da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia.** Sexualidad, Salud y Sociedad, n. 11, dec. 2012, p. 37-63. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sess/a/wMcLzXfDQwcKvD69rwdQPcx/?format=pdf&lang=pt . Acesso em: 26 de abril 2022.

FERREIRA, Lola; SILVA, Vitória Régia. **O ano da pandemia e seu impacto nas mulheres, pessoas negras e LGBT+.** Disponível em: https://www.generonumero.media/retrospectiva-2020/. Acesso em: 10 abril 2022.

FERREIRA, R.C.; SIQUEIRA, M.V.S. **O gay no ambiente de trabalho: análise dos efeitos de ser gay nas organizações contemporâneas**. In: ENANPAD, 31, 2007, Rio de Janeiro. Trabalhos apresentados. Rio de Janeiro, 2007.

GGB – GRUPO GAY DA BAHIA. **Pessoas LGBT mortas no Brasil: Relatório 2017**. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2018

HEILBORN, L. H. **Ser ou estar homossexual: dilemas de construção da identidade social**, 1996

LARAIA, R. B. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

LASSO, Pablo. **Antropologia cultural e homossexualidade**..., Homossexualidade – Ciência e consciência, p.41-43. apud BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. Parcerias homossexuais – aspectos jurídicos. 1.ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2012.

MESQUITA, Daniele T. **Análise das concepções e práticas psicológicas frente as normativas do Conselho Federal de Psicologia sobre a diversidade sexual e de gênero**. Juiz de Fora, 2018.

QUINALHA, Renan H. **A Questão LGBT no trabalho de memória e justiça após a ditadura brasileira**. In: GREEN, James N. e QUINALHA, Renan (orgs.) Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EDUFSCAR, 2015.

RIOS, Roger Raup. **O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação**, in: RIOS, Roger Raup.(org.). Em defesa dos direitos sexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ROCHA, Thaynara Ferreira; NETO, Emanuel de Jesus Carvalho; PIO, Marco Aurélio de Jesus. **A (Des)Construção Social da Homofobia e os efeitos da pandemia da Covid-19 na Comunidade Lgbtqia+.** In: TORRES, C. A.; GADOTTI, M. (Org.). Diálogos Contemporâneos: Gênero e Sexualidade na Pandemia. São Luíz: Editora Expressão Feminista, 2021. p. 02-16.

RUIZ, Carlos Bartolomé. **Para os oprimidos, o estado de exceção continua sendo a norma**. In: STOLZ, Sheila; KYRILLOS, Gabriela (orgs.). Direitos humanos e fundamentais: o necessário diálogo interdisciplinar. Pelotas: Editora da UFPel, 2009. p. 15-44.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Odacyr Roberth Moura da; MENANDRO, Maria Cristina Smith. **Como se produz um homossexual?** a Origem da Homossexualidade na Percepção de Indivíduos que Alegaram Ter Mudado de Identidade Sexual. IN: GERAIS: REVISTA INTERINSTITUCIONAL DE PSICOLOGIA, 12(1), 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/gerais/v12n1/06.pdf acesso em 23, mai. 2022

SOUZA, Ivone Coelho de. **Homossexualismo, uma instituição reconhecida em duas grandes civilizações**. In: INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE DIREITO DE FAMÍLIA – IDEF. Homossexualidade: **discussões jurídicas e psicológicas**. Curitiba: Juruá, 2012.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**. Da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivo. São Paulo: Método, 2008

VILALON, Eduardo M. A. **O movimento homossexual brasileiro na constituinte de 87-88**: apontamentos iniciais sobre as discussões na subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias. Anais do I Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG. 2014. Disponível em: https://anaiscongressodivsex.files.wordpress.com/2015/03/49-eduardo-vilalon.pdf . Acesso em 14 de abril de 2021